Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2351/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3130/2015
PROTOCOLO	: 1568042
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
INTERESSADO	: PLASMEDIC – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL LTDA. – EPP.
VALOR	: R$ 221.157,06
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva de documentos.

A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 546/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e Plasmedic – Comércio de Materiais para Uso Médico e Laboratorial Ltda. – EPP.

Campo Grande, 21 de junho 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Dourados, da empresa Plasmedic – Comércio de Materiais para Uso Médico e Laboratorial Ltda. – EPP. A contratação foi realizada por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 546/2014, o qual tem por objeto a aquisição de aparelhos, utensílios e materiais de uso médico hospitalar, farmacológicos, químicos e laboratoriais. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos ao Contrato (segunda fase) e à execução financeira (terceira fase) da contratação.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade do Contrato e da execução financeira da contratação, conforme consta na análise ANA - 1ICE - 22938/2015 (peça n. 10, fls. 164-168).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a questão, emitiu o PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 8169/2016 (peça n. 11, fls. 169-170), em que opinou pela "pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da execução".

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise da matéria dos autos, verifico que o Contrato Administrativo n. 546/2014 e a execução financeira da contratação desenvolveram-se em consonância com as disposições da legislação aplicável.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – do Contrato Administrativo n. 546/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Plasmedic – Comércio de Materiais para Uso Médico e Laboratorial Ltda. – EPP;

II – da execução financeira da contratação (terceira fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 564/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de junho 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.RT
SETAC APC/DSSM